

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir em Angola os seguintes créditos especiais:

1) Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, um de 7:636.180\$56, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 46.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos e salários cobrados em processos»	6.151\$15
Artigo 82.º, n.º 1), alínea d) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Encargos administrativos — Despesas de política indígena — Fundo de prémios a autoridades gentílicas»	77.785\$42
Artigo 208.º «Serviços de saúde e higiene — Remunerações accidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Emolumentos por desinfecções e desinfestações feitas pelo pessoal das delegacias de saúde»	13.361\$00
N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal, por serviços prestados a particulares»	210.054\$58
Artigo 217.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Direcção dos Serviços — Encargos administrativos — Material sanitário e obras de saneamento»	28.391\$00
Artigo 288.º, n.º 3) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas»	7.309\$80

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Artigo 322.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Custas ao pessoal e louvados em processos de execuções fiscais, avaliação e liquidação em processos de sisa, imposto sobre sucessões e outras contribuições e impostos, incluindo caminhos»	689.462\$87
Artigo 460.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões aos regulamentos aduaneiros (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, denunciante, etc.)	34.110\$84

CAPÍTULO 6.º

Serviços de justiça

Artigo 656.º, n.º 2) «Comarcas e julgados — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos»:

Alínea a) «Das conservatórias do registo predial»	319.334\$63
Alínea b) «Das conservatórias do registo comercial»	125.350\$60

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Artigo 777.º, n.º 3) «Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas aplicadas pelas transgressões do Regulamento dos Serviços Pecuários e Regulamento Geral de Sanidade Pecuária e de Indústria Animal»

2.375\$00

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 972.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Fundo de Defesa Militar do Ultramar — Taxa militar, multas e outras receitas»

89.808\$53

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 975.º, n.º 2) «Departamento Marítimo — Remunerações accidentais — Participações em rendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais»

487.938\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1 046.º «Diversas despesas»:

N.º 32) «Instituto de Assistência Social»	1:358.875\$83
N.º 33) «Fundo de Assistência aos Indígenas»	1:562.345\$59
N.º 34) «Fundo de Caça»	91.671\$25
N.º 36) «Fundo para a publicação da revista <i>Actividade Económica</i> »	15.300\$00
N.º 37) «Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais»	11.471\$47
N.º 39) «Adicional sobre a taxa pessoal anual para os orçamentos provinciais»	2:433.133\$00
N.º 40), alínea a) «Sindicatos nacionais — Participação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal, carteiras profissionais e regulamentos — Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria»	71.950\$00
	7:636.180\$56

2) Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um de 500.000\$ para pagamento de pólvoras, rastilhos e demais artigos referidos no artigo 18.º do Diploma Legislativo n.º 1 394, de 30 de Dezembro de 1942.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.